

## **POLÍTICA DE DEFESA DA LIVRE CONCORRÊNCIA**

### **1.**

#### **(Âmbito)**

1. O Grupo Secil (doravante, “Sociedade”) reconhece que o respeito pela legislação em matéria de concorrência, constitui, nos termos previstos na presente política, um princípio estruturante da sua atividade e integra o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável.
2. A presente política constitui um referencial e abrange a atuação do Grupo Secil e das sociedades que com a mesma se encontrem em relação de domínio ou de grupo (doravante, “Grupo Secil”), independentemente da localização das respetivas sedes e atividades, no âmbito da ética empresarial e conformidade com a legislação da concorrência, devendo essas sociedades adotar princípios e compromissos equivalentes aos estabelecidos na presente política tendo em consideração o contexto e as especificidades da respetiva atividade e com a observância da legislação que lhes seja aplicável.

### **2.**

#### **(Enquadramento)**

Os compromissos assumidos pelo Grupo Secil, na presente política, de respeito e observância de práticas concorrenciais são estabelecidos em conformidade com a legislação da concorrência em vigor, as Diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, nomeadamente a Declaração relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as oito convenções fundamentais da OIT e a Carta Internacional dos Direitos Humanos.

### **3.**

#### **(Compromissos)**

Nos termos e para os efeitos previstos na presente política são assumidos pelo Grupo Secil os seguintes compromissos no âmbito da concorrência:

- a) Implementar boas práticas concorrenciais e cumprir a legislação e regulamentação em matéria de concorrência aplicável, no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, nomeadamente junto dos seus trabalhadores, colaboradores, parceiros, fornecedores,

clientes, demais contrapartes e comunidades locais;

- b) Impedir todas as formas de práticas anticoncorrenciais, designadamente, a determinação de preços, a apresentação de propostas falsas (concorrência fraudulenta), a criação de restrições artificiais à produção ou venda e a celebração de acordos para fixar preços, condições de venda ou dividir mercados;
- c) Cooperar com as entidades oficiais, de supervisão e de regulação em matéria concorrencial, designadamente com a Autoridade da Concorrência e com as Autoridades de Regulação Setorial, bem como com os respetivos agentes, disponibilizando todas as informações legalmente exigíveis;
- d) Promover a formação dos seus colaboradores em boas práticas em matérias de concorrência e a promover a consciencialização da importância do cumprimento de todas as normas relativas a concorrência aplicáveis, em especial, aqueles cujas funções o requeiram, e
- e) Incentivar a comunicação de operações suspeitas de implicar violação de normas e boas práticas em matéria de concorrência através dos procedimentos de reporte habituais ou, alternativamente, através do Canal de Integridade do Grupo Secil.

#### **4.**

##### **(Divulgação, implementação e acompanhamento)**

1. O Grupo Secil promoverá a divulgação da presente política no seio da Sociedade e do Grupo Secil e junto de todos aqueles que colaborem ou venham a colaborar com o Grupo e, bem assim, a sua incorporação na respectiva cultura empresarial, nomeadamente através da realização de ações de formação e da inclusão dos seus princípios e compromissos em procedimentos operacionais.
2. O Conselho de Administração aprovará os atos necessários à adoção da presente política, nomeadamente os que conduzam à implementação de medidas preventivas e corretivas e de procedimentos de avaliação da sua conformidade - *destinados a identificar os principais impactos e riscos potenciais da sua atividade neste âmbito* - e as ações necessárias executar.
3. A Diretoria concretizará as medidas concretas de promoção e cumprimento da presente política, incluindo a implementação das medidas de mitigação, correção ou remédio que

sejam necessárias aplicar.

4. Cabe aos colaboradores do Grupo Secil a comunicação do incumprimento dos princípios e compromissos consagrados nesta política e a verificação de situações de não conformidade, através dos procedimentos de reporte habituais ou, alternativamente, através do Canal de Integridade do Grupo Secil.

**5.**

**(Aprovação e entrada em vigor)**

A presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração no dia 09 de agosto de 2024, entrando em vigor a partir da data da sua aprovação.

O Conselho de Administração,